CONCLUSÃO

Em 13 de fevereiro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **PAULO ROGÉRIO BONINI**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(60/2020-E)

Registro de imóveis – Reclamação anônima – Fato indeterminado – Arquivamento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de reclamação anônima contra o 17º Registro de Imóveis da Capital, afirmando sua insatisfação com os serviços oferecidos pela serventia.

Segundo o reclamante, o 17º Registro de Imóveis da Capital tem "recepção desorganizada, pessoas mal educadas, substituta que não sabe lidar com o público e o Oficial nunca está no horário disponível para conversa" (fl. 2).

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO ROGERIO BONINI (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00186309 e o código 9990BUWR.

A reclamação formulada, além de anônima, não identifica fato específico apto à apuração pelo Corregedor Permanente, pois é genérica quanto à sua insatisfação com o atendimento ao cidadão.

E a reclamação anônima não permite a solicitação de informações adicionais ao reclamante, que possam auxiliar na identificação de fatos irregulares a serem apurados em desfavor do Oficial de Registro indicado.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de promover o arquivamento da reclamação formulada.

Sub censura.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

PAULO ROGÉRIO BONINI
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULO ROGERIO BONINI (28/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00186309 e o código 9990BUWR.

CONCLUSÃO

Em 18 de fevereiro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino o arquivamento da reclamação anônima.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinatura digital)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (26/02/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00186309 e o código A37V83MJ.